



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 28 / 12 / 2021
Horas 11:52 Sob nº 5289
Ass. Poliani Silva

OFÍCIO Nº 2856/2021/GBSES/MT

Cuiabá-MT, 16 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, Centro, CEP: 78210-056
CÁCERES-MT/

LEITURA NA SESSÃO
07 / 02 / 22
Lapont

LIDO
Na Sessão de:

07 / 02 / 2022

Excelentíssimo Senhor,

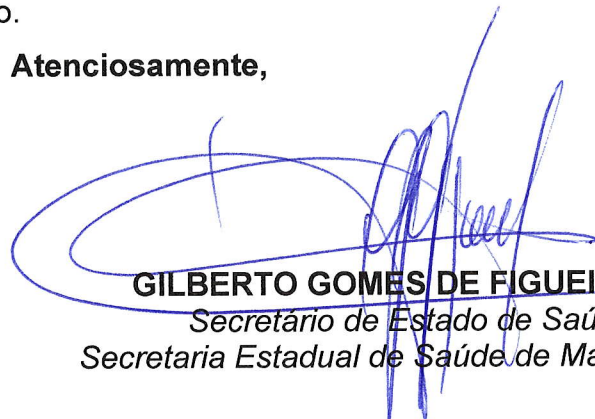
Cumprimentando-o cordialmente, acusamos o recebimento do **Protocolo nº. 508317/2021, Ofício nº 1280/2021 – SL/CMC**, encaminhando cópia da Indicação nº 850/2021 de autoria do vereador Luiz Landim e Vereador Celsa Silva, indicando a construção do Ambulatório da Criança no município de Cáceres.

Em resposta, encaminhamos parecer técnico da Coordenadoria de Atenção Especializada desfavorável ao pleito considerando que o município da Cáceres é habilitado em Gestão Plena do Sistema Municipal e, portanto, responsável pelas ações da atenção básica e de média complexidade ambulatorial e hospitalar.

A área técnica ressalta que as ações que implicam na aplicação de recursos financeiros em unidades de saúde deverão ser expressas no Plano de Trabalho Anual em consonância com o Plano Estadual de Saúde/PES, e essa solicitação não consta no PTA/2021 vigente da coordenadoria.

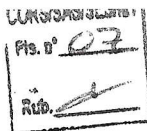
Do exposto, manifestamos sentimentos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde
Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretário Adjunto de Atenção e Vigilância em Saúde
Superintendência de Atenção à Saúde
Coordenadoria de Atenção Especializada



PARECER TÉCNICO

Protocolo n.º.....: 508317/2021

Interessado.....: Câmara Municipal de Cáceres

Assunto.....: Indica a necessidade de construção de Ambulatório para criança

Data.....: 19/11/2021

RESUMO

Parecer técnico em resposta ao Processo N°508317/2021 referente ao Ofício N°1280 e Indicação n° 850/2021 solicitando a construção de Ambulatório da Criança no município de Cáceres.

INTRODUÇÃO

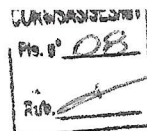
O município de Cáceres pertence à Região Oeste Matogrossense, é sede do Escritório Regional de Saúde e se caracteriza como referência para 22 municípios da Macrorregião Oeste de Mato Grosso. Esta macrorregião é composta pela Região Oeste, cuja população é de 211.156 habitantes e Região Sudoeste, cuja população é de 139.971 habitantes, o que totaliza 351.127 habitantes, segundo estimativa do IBGE/TCU/2020.

A Macrorregião Oeste é composta por 22 (vinte e dois) Municípios: Araputanga, Cáceres, Curvelândia, Indiavaí, Mirassol D'Oeste, Porto Esperidião, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Salto do Céu, São José dos Quatro Marcos, Lambari D'Oeste, Gloria D'Oeste, Campos de Júlio, Comodoro, Jaurú, Nova Lacerda, Pontes e Lacerda, Rondolandia, Vale do São Domingos, Vila Bela da Santíssima Trindade, Conquista D'Oeste e Figueirópolis D'Oeste, possui ao todo 351.127 habitantes (IBGE/TCU/INCRA/2020).

Segundo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES/2021, o município de Cáceres possui 01 (um) Hospital de Pequeno Porte/Pronto Atendimento 24 horas e 02 (dois) hospitais em funcionamento, sendo 01 (um) público estadual - Hospital Regional Dr.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretário Adjunto de Atenção e Vigilância em Saúde
Superintendência de Atenção à Saúde
Coordenadoria de Atenção Especializada



Antônio Fontes e 01 (um) privado conveniado ao SUS - Hospital São Luiz, ambos totalizam 303 leitos, dos quais 235 SUS, o que equivale a 77,7%.

Perfil dos Hospitais de Referência para o SUS em Cáceres:

O Hospital Regional de Cáceres Dr. Antônio Fontes, inscrito no CNES nº 2534460, nome empresarial Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso, se caracteriza como hospital geral e encontra-se sob gestão estadual. Em sua estrutura realiza atendimento de demanda referenciada ambulatorial, SADT, urgência e internação em Cirurgia Geral, Clínica Geral, Ortopedia/traumatologia, Oncologia, Pediatria Clínica e Cirúrgica, Unidade de Terapia Intensiva/UTI Adulto tipo II, Unidade de Terapia Intensiva/UTI II Adulto - Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) COVID-19, Unidade de Terapia Intensiva-UTI Pediátrica tipo II e Hospital Dia (cirúrgico/diagnóstico/terapêutico), com total de 142 leitos SUS, dos quais 127 credenciados ao SUS (116 gerais e 11 complementares), conforme atualização do CNES em 16/12/2020.

Na área materno-infantil possui 23 leitos para pediatria (19 clínicos e 04 cirúrgicos) e 10 leitos de UTI Pediátrica tipo II não habilitados ao SUS.

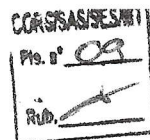
Possui as seguintes habilitações no Ministério da Saúde: Tratamento de Glaucoma com medicamento no âmbito da política nacional de atenção oftalmológica, 06 leitos de UTI Adulto tipo II, 05 leitos de UTI II Adulto - Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) COVID-19 e Laboratório de Exames Citopatológicos de Colo de Útero tipo I.

O Hospital São Luiz de Cáceres, inscrito no CNES nº 2395037, nome empresarial Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, de natureza privada, conveniado ao SUS, se caracteriza como hospital geral e encontra-se sob gestão estadual (contratualizado com a SES-MT). Em sua estrutura realiza atendimento particular, de plano de saúde privado e SUS para demanda espontânea em obstetrícia e referenciada ambulatorial, SADT, e internação em Cirurgia Geral, Clínica Geral, Ginecologia, Obstetrícia Clínica e Cirúrgica, Pediatria Clínica, Pneumologia, Unidade de Terapia Intensiva/UTI Adulto tipo II, Unidade de Terapia Intensiva/UTI II Adulto – Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) COVID-19, Unidade de Terapia Intensiva/UTI Neonatal tipo II e Hospital Dia (cirúrgico/diagnóstico/terapêutico), com total de 161 leitos, dos quais 108 credenciados ao SUS (88 gerais e 20 complementares).

Na área materno-infantil possui 33 leitos para obstetrícia, sendo 30 SUS (18 clínicos e 12 cirúrgicos), 06 leitos para pediatria clínica, sendo 04 SUS e 10 leitos de UTI Neonatal tipo II



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretário Adjunto de Atenção e Vigilância em Saúde
Superintendência de Atenção à Saúde
Coordenadoria de Atenção Especializada



não habilitados ao SUS, além do suporte de UTI Adulto para a gestante de alto risco. Possui as seguintes habilitações no Ministério da Saúde: Hospital Amigo da Criança/IHAC, Laqueadura Tubária, Vasectomia, 10 leitos de UTI Adulto tipo II e 10 leitos de UTI II Adulto – Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) COVID-19.

CONSIDERANDO

- A Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- O Manual de Credenciamento e Habilitação dos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares no Estado de Mato Grosso aprovado pela Resolução CIB Nº 076 de 23 de julho de 2009;
- A Portaria Nº 1.631/GM/MS de 01 de outubro de 2015, que aprova critérios e parâmetros de planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS. Em seu Art. 3º estabelece que os critérios e parâmetros são referenciais quantitativos utilizados para estimar as necessidades de ações e serviços de saúde, constituindo-se em referências para orientar os gestores do SUS dos três níveis de governo no planejamento, programação, monitoramento, avaliação, controle e regulação das ações e serviços de saúde, podendo sofrer adequações no nível das Unidades da Federação e Regiões de Saúde, de acordo com as realidades epidemiológicas e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros;
- Lei 8080/90 Lei Orgânica do SUS no Art. 36, § 2º diz: “ É vedada a transferência de recursos para financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública na área de saúde;
- A Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- Portaria nº048/2018/GBSES, que institui valores de cofinanciamento Estadual não obrigatório para apoio ao custeio mensal das ações e serviços de saúde de atenção hospitalar de referência, com o objetivo de melhorar o acesso dos usuários no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso;



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretário Adjunto de Atenção e Vigilância em Saúde
Superintendência de Atenção à Saúde
Coordenadoria de Atenção Especializada



- A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS de 28 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial Nº 190 - DOU de 03 de outubro de 2017 - Seção 01 - Suplemento - p.192, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;
- A Portaria de Consolidação GM/MS Nº. 03, de 28 de setembro de 2017, Anexo I, Estabelece as Diretrizes para Organização da Rede de Atenção à Saúde do SUS (Origem: PRT MS/GM 4.279/2010, Anexo 1);
- O Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- Decreto nº 456 de 24 de março de 2016, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e das outras providências;
- A Portaria nº 384 de 04 de Abril de 2003 que trata dos critérios de habilitação e desabilitação de Municípios e Estados na Gestão Plena do Sistema Municipal;
- Que todo município é responsável pela integralidade de atenção à saúde da sua população;
- O Município de Cáceres é habilitado na Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde e, portanto, responsável pelas ações da atenção básica e de média complexidade, as ações que implicam na aplicação de recursos para custeio de materiais e medicamentos são de responsabilidade do gestor municipal e ainda são responsáveis por gerenciar suas unidades ambulatoriais e hospitalares;
- A Secretaria Municipal de Saúde trata-se de um órgão administrativo e tem como atribuições planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar a política de saúde do município, compreendendo tanto o cuidado ambulatorial quanto o hospitalar e é de sua responsabilidade também planejar, desenvolver e executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica afetas à sua competência;
- As competências de cada nível específico de gestão do SUS, cabendo aos municípios planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e serviços públicos de saúde;
- As ações que implicam na aplicação de recursos financeiros em investimentos em unidades de Saúde deverão estar expressa no PTA- Plano de Trabalho Anual em consonância com o plano de gestão o PES- Plano Estadual de Saúde;
- As competências de cada nível específico de gestão do SUS, cabendo aos municípios planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e serviços públicos de saúde;
- As aquisições no serviço público necessitam estar prevista no Plano de Trabalho Anual, coadunando com o Planejamento Plurianual, com alocação de recursos, previsão orçamentaria.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretário Adjunto de Atenção e Vigilância em Saúde
Superintendência de Atenção à Saúde
Coordenadoria de Atenção Especializada



CONCLUSÃO

Diante do exposto, embora entendendo a necessidade do referido município, somos desfavoráveis e, as ações que implicam na aplicação de recursos financeiros em unidades de saúde deverão ser expressas no PTA- Plano de Trabalho Anual em consonância com o PES- Plano Estadual de Saúde, e não consta esta solicitação no PTA/2021 vigente desta Coordenadoria.

Andrea P. de Araujo Bonilha
PTNSSS do SUS- Assistente Social

MARCIONITA JOSÉ CURVO DE MORAES
Gerencia de Atenção Hospitalar e Ambulatorial

De acordo:

HOZANO JOSÉ DELGADO
Coordenadoria de Atenção Especializada